



*Homologado em 17/1/2003, publicado no DODF de 20/1/2003, p. 5.*

Parecer nº 1/2003-CEDF

Processo nº 030.003317/2002

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**

- Aprova o novo Calendário Escolar para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano letivo de 2003.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** - Trata o presente processo de encaminhamento, por parte da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, da Estratégia de Matrícula da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ano letivo de 2003, para deliberação deste Colegiado, com os seguintes anexos:

- Calendário de Matrícula para 2003;
- Calendário Escolar – 2003;
- Calendário de Atendimento;
- Legislação;

atendendo, assim, ao que determina o art. 4º inciso V do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao art. 93 da Resolução 2/98-CEDF.

2. O Parecer nº 210/2002-CEDF, de 29 de outubro de 2002, aprovado pelo Plenário do CEDF e homologado pela Secretária de Estado de Educação do DF, em 4 de novembro de 2002, conclui por:

*“Aprovar o Calendário Escolar Comum para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal relativo ao ano de 2003, que integra, como anexo II, o presente parecer.”* (fls. 203/208 e 256).

3. Em 10 de dezembro de 2002, o Processo 030.003317/2002 retorna a este Colegiado, por solicitação do Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, com a finalidade de ser aprovada a nova proposição de Calendário Escolar Comum para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal – ano letivo 2003, apresentada à folha 263, tendo em vista posicionamento da Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação do DF, exposto no MEMO 996/2002 (folha 261).
4. O novo modelo de Calendário Escolar para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal foi analisado pelo Parecer nº 247/2002-CEDF, do Conselheiro-Relator Paulo José Martins dos Santos, que assim se expressou: *“do ponto de vista legal, nada impede as alterações propostas, todas voltadas para solucionar problemas administrativos, que certamente trarão, como consequência, uma melhor distribuição dos meios necessários ao bom funcionamento das escolas públicas do Distrito Federal”* (fls. 266/269), tendo sido o mesmo aprovado pelo Plenário do CEDF em 10/12/2002 e homologado em 20/12/2002 pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 271).



5. Em 3 de janeiro de 2003, o Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO-DF, dirigiu correspondência à Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal (Ofício nº 001-SO – SINPRO-DF, fl. 275), em que considera a necessidade de ser revista, no Calendário Escolar 2003, aprovado em 10/12/2002, a realização de aula aos sábados.

O Sindicato dos Professores no DF - SINPRO apresenta, anexo ao ofício, uma proposta de Calendário Escolar (fl. 276).

**ANÁLISE** - A Diretora de Programação e Controle dirigindo-se à Subsecretária de Planejamento e de Inspeção do Ensino, por meio do Despacho nº 01/01-2003, analisa a proposta de Calendário Escolar para 2003, apresentada pelo Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO, informando que:

*“Diante da determinação de Vossa Excelência de atenuar possíveis prejuízos à comunidade escolar e de viabilizar o ano letivo sem ferir a legislação trabalhista,*

- .....
3. *Todas as medidas administrativas estão sendo tomadas visando dotar as escolas públicas de condições para iniciar o ano letivo no dia 24 de fevereiro de 2003;*
  4. *A redução do número de dias letivos de 204 para 200 não fere a legislação vigente”* (fl. 278).

É de louvar-se a intenção da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino quando, por intermédio da Diretoria de Programação e Controle, propôs, no Calendário inicialmente apreciado e aprovado por este Colegiado – Parecer nº 210/2002-CEDF, 204 dias letivos, procurando, assim, assegurar ao aluno a presença do seu professor por 200 dias e garantir ao professor o gozo do abono de 05 (cinco) dias, legalmente concedido mediante a Lei nº 1.303, de 16 de dezembro de 1996, regulamentada pela Portaria nº 98, de 23 de fevereiro de 2001, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

A nova proposta de Calendário Escolar – 2003 para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, apresentada para deliberação superior, pela Diretoria de Programação e Controle da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, Secretaria de Estado de Educação do DF, apresenta ano letivo com duração total de 200 dias letivos, dos quais, 100 dias no 1º semestre e 100 dias no 2º semestre, de acordo com a norma legal constante do art. 91 da Resolução nº 2/98-CEDF. As demais datas ficam assim distribuídas:

- de 16/01 a 14/02 - Férias dos professores;
- de 17 a 21/02 - Encontro Pedagógico/Recuperação Especial 2002;
- 24/02 - Início do 1º semestre/ano letivo;
- de 03 a 07/03 - Recesso Escolar;
- 24/07 - Término do 1º semestre/ano letivo;
- de 25/07 a 01/08 - Recesso Escolar;
- 04/08 - Início do 2º semestre/ano letivo;
- 22/12 - Término do 2º semestre/ano letivo (fl. 277).
- Não há previsão de aula aos sábados.



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) Aprovar o novo Calendário Escolar – 2003 para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, sugerido pela Diretoria de Programação e Controle da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, que constitui anexo deste parecer.
- b) Manter os demais itens aprovados pelo CEDF e constantes do Parecer 210/2002, de 29 de outubro de 2002, homologado em 4 de novembro de 2002.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de janeiro de 2003

**ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO**  
**Relatora**

Aprovado na CPLN  
e em Plenário  
em 14/1/2003

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**